

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130 - Fone: (48) 3251-3700 - www.tre-sc.jus.br

PREGÃO N. 172/2013

(Protocolo n. 104.253/2013)

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, por meio da Pregoeira designada pela Portaria P n. 116, de 8 de março de 2013, publicada em 12 de março de 2013, do Senhor Presidente desta Corte, atendendo à solicitação da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços, comunica aos interessados que fará realizar PREGÃO ELETRÔNICO, para o fornecimento e instalação de pisos e rodapés cerâmicos em áreas internas e externas do Edifício Anexo II do TRESC.

A proposta deverá ser registrada no sistema COMPRASNET, por meio do *site* <u>www.comprasnet.gov.br</u> (UASG 070020), até o horário da abertura da Sessão Eletrônica, que se dará no dia **6 de dezembro de 2013, às 16 horas**, no mesmo *site*.

A licitação será do tipo MENOR PREÇO, consoante as condições estatuídas neste Edital e será regida pelas Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, pela Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, pelos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010.

I. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 1.1. As especificações do objeto deste Pregão Eletrônico constam no ANEXO I, que integra o presente Edital, independentemente de transcrição.
- 1.1.1. As plantas de que trata o ANEXO I deste Edital deverão ser acessadas no *site* do TRESC, no seguinte endereço:
- http://www.tre-sc.jus.br, menu "Transparência" / "Contas Públicas" / "Pregões".
- 1.1.2. Na hipótese de haver diferença entre a descrição registrada no Sistema Comprasnet (<u>www.comprasnet.gov.br</u>) e as especificações constantes no <u>ANEXO I</u> deste Edital, deverá ser considerada a do Edital.

II. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta licitação as empresas que:
- 2.1.1. Estejam credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do *site* <u>www.comprasnet.gov.br</u>, a qual atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico "Comprasnet".
- 2.1.2. Manifestarem, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que estão cientes e de acordo com as condições contidas neste Edital, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.
- 2.1.2.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata o subitem 2.1.2 seja firmada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto no subitem 8.4 deste Edital.

- 2.1.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 7° da Lei n. 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, ressalvado o disposto no subitem 2.1.2.1.
- 2.2. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o TRESC, em nenhum caso, responsável por eles, inclusive pelas transações que forem efetuadas em nome do licitante no Sistema Eletrônico.
- 2.2.1. O TRESC não se responsabilizará por eventual desconexão no Sistema Eletrônico.
- 2.3. Fica vedada a participação, nesta licitação, de empresa que possua, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993.

III. DO CREDENCIAMENTO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

- 3.1. Para participar da presente licitação, o licitante deverá se credenciar no Sistema "Pregão Eletrônico", por meio do *site* www.comprasnet.gov.br.
- 3.2. O credenciamento dar-se-á após a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.
- 3.3. O credenciamento do licitante é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e constitui pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis.
- 3.4. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico é de exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao TRESC responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

IV. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA

- 4.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informadas no preâmbulo deste Edital.
- 4.1.1. Até a abertura da Sessão Eletrônica, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 4.1.2. A manutenção de proposta até a data de abertura da Sessão Eletrônica implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o licitante, caso vencedor, o compromisso de executar o objeto conforme especificações e exigências deste Edital.

4.2. Deverá constar da proposta:

a) no campo "preço": o preço, no VALOR TOTAL para:

- ITEM 1: fornecimento e instalação de porcelanato esmaltado (área interna);
- ITEM 2: fornecimento e instalação de rodapés (área interna);
- ITEM 3: fornecimento e instalação de porcelanato esmaltado (área externa); e
- ITEM 4: fornecimento e instalação de rodapés (área externa).

b) no campo "marca": a MARCA e o MODELO do item cotado, sem alternativas; e

rı. n.

- c) no campo "descrição detalhada do objeto ofertado": detalhamento do objeto, quando couber, sem alternativas.
- 4.2.1. Considerando que os <u>itens</u> deste certame serão adjudicados a um ÚNICO fornecedor, é <u>obrigatória a apresentação de proposta para todos os itens</u>;
- 4.2.2. O Sistema Comprasnet fará, automaticamente, a totalização dos valores das propostas apresentadas.
- 4.2.3. No campo "descrição detalhada do objeto ofertado", não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do sistema, basta que a empresa declare no citado campo que **a proposta está de acordo com o Edital**.
- 4.2.4. Deverá ser informado, ainda, no campo "descrição detalhada do objeto ofertado", os prazos de garantia, se superiores aos prazos abaixo descritos, a contar da data do recebimento definitivo pelo setor competente deste Tribunal:
- a) peças soltas (som cavo), gretadas ou desgaste excessivo que não por mau uso: 2 anos; e
 - b) estanqueidade: 3 anos.
- 4.2.4.1. Na ausência de discriminação, na proposta, dos prazos a que alude o subitem 4.2.4, considerar-se-á como proposto os prazos de garantia acima descritos, conforme <u>ANEXO I</u> deste Edital.
- 4.2.5. Não será admitida, no campo "descrição detalhada do objeto ofertado", a inclusão de qualquer informação que permita identificar o autor da proposta, sob pena de desclassificação.
 - 4.2.6. O uso da expressão "ou similar" será considerado alternativa.
- 4.3. No valor da proposta, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.
- 4.3.1. O licitante deverá <u>considerar no preço cotado as perdas usuais</u> para os materiais, sendo que quando da execução do objeto cotado (entrega e instalação) não será concedido ao licitante vencedor acréscimo no preço proposto em decorrência dessas perdas.
- 4.3.2. O licitante deverá entregar, ao final da execução dos serviços, quantidade igual a 5% de cada tipo de material, que será destinado a futuros reparos.
- 4.4. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da Sessão Eletrônica.
- 4.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances e demais atos praticados durante a sessão pública.
- 4.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua desconexão ou inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pela Pregoeira.
- 4.7. Em caso de divergência entre o numeral em algarismos e o descrito por extenso, prevalecerá o que estiver por extenso.
- 4.8. Os licitantes poderão realizar visita técnica nos locais de prestação dos serviços, antes da apresentação da proposta, que deverá ser agendada previamente com a Seção de Engenharia e Arquitetura, no horário das 13 às 18 horas, por meio do telefone (48) 3251-7464.
- 4.8.1. Caso a empresa proponente opte pela realização da visita técnica, esta deverá ser realizada pelo representante indicado pela empresa e acompanhada por representante do TRESC, designado para esse fim.
- 4.8.2. A empresa que optar pela não realização da visita técnica, vindo a ser contratada, não poderá alegar, em nenhuma hipótese, o desconhecimento do local de realização dos serviços e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.

V. DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA

- 5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, a Pregoeira abrirá a Sessão na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no *site* www.comprasnet.gov.br.
- 5.2. Após a abertura da Sessão, a Pregoeira verificará a consonância das propostas com as especificações e condições detalhadas neste Edital.
- 5.2.1. A proposta que não atender às especificações do edital será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.
- 5.2.1.1. Considerando que <u>os itens</u> deste certame serão adjudicados a um ÚNICO fornecedor, a desclassificação em um dos itens implicará a desclassificação nos demais itens cotados pelo licitante.
- 5.2.2. Será, também, motivo de desclassificação, a apresentação de mais de uma proposta para um item.
- 5.2.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

VI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
 - 6.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL.
- 6.1.1.1. A cada lance ofertado, o Sistema Comprasnet atualizará, automaticamente, o valor global dos itens.
- 6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 6.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.
- 6.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.5. No transcurso da Sessão Eletrônica, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.6. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando a Pregoeira, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.
- 6.7. A etapa de lances será encerrada mediante encaminhamento, pela Pregoeira, de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será encerrada a recepção de lances.
- 6.7.1. Considerando que <u>os itens</u> deste certame serão adjudicados a um ÚNICO fornecedor, restará vencedor, na fase de lances, o licitante que ofertar o menor valor global.
- 6.8. Encerrada a etapa de lances, as microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas que tenham ofertado proposta superior em até 5% (cinco por cento) ao lance vencedor, poderão, na ordem de classificação, exercer o direito de preferência previsto nos artigos 44 da Lei Complementar n. 123/2006 e 34 da Lei n. 11.488/2007.

- 6.8.1. Em caso de empate entre valores apresentados por microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.8, o sistema realizará, automaticamente, sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.
- 6.8.2. O direito de preferência somente se aplica quando o lance vencedor não tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 6.8.3. Para usufruir do direito de preferência, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007.
- 6.9. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6.8, o Sistema Eletrônico informará ao licitante que poderá enviar lance final e único para o item, inferior ao lance vencedor, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.
- 6.9.1. Não sendo apresentado novo lance, serão convocados para ofertarem lance final e único, no mesmo prazo, os demais licitantes que possuírem o direito de preferência previsto no subitem 6.8, na ordem classificatória.
- 6.10. Após o encerramento da etapa de lances ou, se for o caso, do exercício do direito de preferência, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, via *chat*, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 6.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, via *chat*, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

VII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 7.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, a Pregoeira iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta com o melhor preço, verificando a conformidade da marca e do modelo informados com as exigências contidas no ANEXO I e comparando o preço ofertado com o custo estimado informado na Planilha de Custos, constante no ANEXO II deste Edital.
- 7.1.1. Se o preço ofertado exceder o custo estimado constante na Planilha de Custos, a Pregoeira negociará com o licitante, por meio do Sistema Comprasnet, via *chat*, visando à obtenção de proposta mais vantajosa.
- 7.1.1.1. Considerando que <u>os itens</u> deste certame serão adjudicados a um ÚNICO fornecedor, a desclassificação em um dos itens por preço excessivo implicará a desclassificação nos demais itens cotados pelo licitante.

7.2. Será, ainda, DESCLASSIFICADA a proposta que:

- a) não contenha a marca e o modelo do produto ofertado ou apresente alternativa de marca ou de modelo; e/ou
 - b) contenha vícios ou ilegalidades; e/ou
- c) apresente especificações conflitantes com as exigidas no <u>ANEXO I</u> deste Edital: e/ou
- d) mantenha valor de item superior ao estabelecido na planilha de custos constante no <u>ANEXO II</u> deste Edital; e/ou
 - e) apresente preço que seja manifestamente inexeguível; e/ou
 - f) não atenda à diligência prevista na alínea "a" do subitem 7.4.
- 7.2.1. Considera-se preço manifestamente inexequível aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

- 7.2.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada, pela Pregoeira, diligência e adotados, entre outros, um ou mais dos seguintes procedimentos:
- a) questionamento junto à proponente para a apresentação de justificativas, planilhas de composição de preços e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) pesquisa em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratações da mesma natureza;
 - c) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente; e
 - d) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 7.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias previstas no Item VIII, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 7.4. Restando alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante que ofertou o melhor lance, em razão das especificações e/ou da marca e/ou do modelo indicados na proposta, a Pregoeira:
- a) fixará prazo para que a empresa apresente amostra, catálogo ou prospecto do objeto proposto ou declaração expedida pelo fabricante de que o objeto proposto possui as características especificadas no Edital, como condição necessária para a sua aceitação; e
 - b) suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.
- 7.4.1. Caso o licitante que ofertou o melhor lance seja o fabricante do objeto proposto, a prova de adequação das características indicadas na proposta será feita exclusivamente por meio de apresentação de amostra.
- 7.4.2. As amostras deverão ser retiradas pelo licitante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de encerramento da Sessão Eletrônica.
- 7.4.2.1. As amostras não retiradas no prazo fixado no subitem 7.4.2 serão descartadas.
- 7.5. Após a negociação prevista no subitem 7.1.1 e aceitação do lance de menor valor, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, nos termos do Item VIII deste Edital.

VIII. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. A habilitação será verificada, pela Pregoeira, por meio de consulta *on line* ao SICAF e análise dos itens relacionados no subitem 8.3 deste Edital.
- 8.1.1. Na análise da validade dos documentos de habilitação, quando existente, tomar-se-á como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

8.2. No SICAF, serão observados:

- a) a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- b) a regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, referente:
- b.1) às contribuições para a Previdência Social (INSS); e
- b.2) aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) o Quadro de Participação Societária, para aferição do disposto no subitem 2.3; e
- d) o registro de ocorrências cadastradas relativas às penalidades de suspensão de participação em licitação promovida por este Tribunal e de impedimento de licitar com a União.

Fl. n.

8.2.1. No caso de impossibilidade de acesso ao SICAF, a Sessão será suspensa e os licitantes serão intimados da data e horário do seu prosseguimento.

8.3. Para fins de habilitação, serão verificados, ainda:

- a) a declaração de que o licitante cumpre o disposto no art. 7°, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854/1999, nos termos do Decreto n. 4.358/2002;
- b) a Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, por meio de consulta ao site www.tst.jus.br;
- c) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao *site* **www.cnj.jus.br**; e
- d) o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao *site* <u>www.portaltransparencia.gov.br</u>.
- 8.3.1. A declaração de que trata a alínea "a" do subitem 8.3 deverá ser apresentada por meio do campo próprio no sistema Comprasnet, disponível quando do envio da proposta, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informadas no preâmbulo deste edital.
- 8.4. Nos termos da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007, verificada, no SICAF, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, a Pregoeira:
- a) emitirá mensagem declarando o licitante vencedor do certame, fixando prazo de 2 (dois) dias úteis para a regularização da documentação, ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e
 - b) suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.
- 8.4.1. Poderá o licitante solicitar prorrogação do prazo fixado no subitem 8.4, alínea "a", por igual período, mediante mensagem enviada à Pregoeira, por meio do *e-mail* pregao@tre-sc.jus.br.
- 8.5. A não regularização da documentação nos termos do subitem 8.4 implicará:
- a) decadência do direito da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa à contratação, sem prejuízo das sanções a que se refere o art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; e
- b) exame, pela Pregoeira, quando da reabertura da Sessão, das propostas ou lances subsequentes, na ordem de classificação, nos termos do subitem 7.3 deste Edital.
- 8.6. Para usufruir do benefício de prazo para regularização da documentação de que trata o subitem 8.4, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007.

IX. DOS RECURSOS E DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Encerrada a fase de habilitação, qualquer licitante participante poderá, dentro do prazo final de 20 (vinte) minutos, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

- 9.1.1. Tendo o recorrente apresentado as razões do recurso no primeiro ou segundo dias do prazo que lhe cabe, a Pregoeira poderá antecipar o início da contagem do prazo de 3 (três) dias para os demais licitantes apresentarem contrarrazões.
- 9.1.2. Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, a etapa recursal será aberta por ocasião da retomada da sessão prevista no subitem 8.4, alínea "b".
- 9.2. A Pregoeira terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo ao Secretário de Administração e Orçamento, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.
- 9.2.1. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão quanto a ele, será o resultado da licitação submetido à autoridade competente, para os procedimentos de adjudicação e homologação.
- 9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 9.1, importará a decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a ADJUDICAR o objeto deste certame, **GLOBALMENTE**, ao licitante declarado vencedor, submetendo-o à homologação pela autoridade competente deste Tribunal.

X. DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

- 10.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.
- 10.2. Nos termos do artigo 7° da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais:
 - a) impedido de licitar e contratar com a União; e
 - b) descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.
- 10.3. Para os casos não previstos no subitem 10.2, poderão ser aplicadas à empresa vencedora, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:
 - a) advertência:
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 10.3.1. As sanções estabelecidas no subitem 10.2 e na alínea "e" do subitem 10.3 são de competência do Presidente do TRESC.
- 10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste Pregão, bem como em eventuais

substituições de produtos ou em refazimento de serviços de instalação, sujeitará o licitante, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

- 10.5. Relativamente ao subitem 10.4, o atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.
- 10.6. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens 10.3, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.
- 10.6.1. Os recursos serão dirigidos ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.
- 10.7. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "e" do subitem 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

XI. DA DOTAÇÃO

11.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, Subitem 24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações.

XII. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

- 12.1. O licitante vencedor ficará obrigado a:
- 12.1.1. fornecer e instalar o objeto proposto nas condições estipuladas na proposta e no ANEXO I deste Edital;
- 12.1.2. executar o objeto em até 20 (vinte) dias, a partir do recebimento, pelo licitante vencedor, da autorização emitida pela Seção de Engenharia e Arquitetura SEA do TRESC;
- 12.1.2.1. o horário para a execução dos serviços deverá ser previamente agendado com a SEA;
- 12.1.3. entregar e instalar o objeto no Edifício Anexo II do TRESC, localizado na Rua Esteves Júnior, 157, Centro, Florianópolis/SC, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;
- 12.1.3.1 se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-lo, em até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento, pelo licitante vencedor, da notificação emitida pelo TRESC;
- 12.1.3.2. estando em mora o licitante vencedor, o prazo para substituição de que trata o subitem 12.1.3 não interromperá a multa por atraso prevista no subitem 10.4;
- 12.1.3.3. em caso de substituição do objeto, conforme previsto no subitem 12.1.3, correrão à conta do licitante vencedor as despesas decorrentes da devolução e nova entrega;
- 12.1.4. prestar garantia do objeto pelos períodos indicados na proposta ou, na sua ausência, pelos prazos a que se refere o subitem 4.2.4.1 deste Edital, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do TRESC;
 - 12.1.5. verificar a quantidade de material cerâmico recebido e sua tonalidade;
 - 12.1.5.1. os pisos e rodapés devem ser do mesmo lote de fabricação;
 - 12.1.6. armazenar em pilhas separadas materiais de tonalidades diferentes;
- 12.1.7. <u>entregar ao TRESC, ao final da execução dos serviços, quantidade igual a</u> 5% de cada tipo de material, que será destinada a futuros reparos;

- 12.1.8. fornecer todo o material e executar o serviço de acordo com os projetos disponibilizados pelo TRESC, com perfeito acabamento;
- 12.1.9. visitar o local de execução dos serviços para conferência das medidas e conhecimento das condicionantes do projeto;
- 12.1.10. empregar todos os materiais necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes;
- 12.1.11. responsabilizar-se por reparos e pela reposição dos materiais danificados no local em virtude da execução dos serviços de pintura;
- 12.1.12. fornecer todos os dispositivos e acessórios, materiais, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização dos serviços;
- 12.1.13. executar os serviços mantendo as áreas de trabalho limpas e desimpedidas, observando, para a remoção e disposição dos resíduos, o disposto nas legislações e nas normas relativas à proteção ambiental;
- 12.1.14. manter os empregados uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho, conforme NR-18;
- 12.1.15. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;
- 12.1.16. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenização que porventura daí originarem e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem;
- 12.1.17. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESC; e
- 12.1.18. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

XIII. DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. Os serviços serão acompanhados pelo Assistente e/ou pelo Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura.
 - 13.2. A Fiscalização terá autoridade para:
- a) solicitar a imediata retirada de qualquer funcionário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar modificações de prazo ou de condições contratuais;
 - b) exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação; e
- c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local da execução dos serviços.
- 13.3 A existência desse acompanhamento não exime o licitante vencedor de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois da instalação.
- 13.4. Quaisquer dúvidas de projeto ou que eventualmente surjam durante a execução dos serviços deverão ser sanadas junto à Seção de Engenharia e Arquitetura SEA/CIS, pelo telefone (48) 3251-7464.

XIV. DO RECEBIMENTO DOS SERVICOS

- 14.1. O recebimento provisório ocorrerá quando os serviços contratados ficarem inteiramente concluídos.
- 14.2. A empresa terá 15 (quinze) dias para corrigir incorreções que forem constatadas pela Fiscalização.

14.3. O recebimento definitivo será dado, se, e somente se, tiverem sido atendidas todas as exigências da Fiscalização referentes a defeitos e imperfeições que venham a ser verificadas nos serviços executados.

XV. DO PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento será feito em favor do licitante vencedor, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa**.
 - 15.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até:
- a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou
- b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar igual ou acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
 - 15.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:
- a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total ficar abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e
- b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total for igual ou superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
- 15.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
 - 15.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:
- a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e
- b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 15.5. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESC, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.
- 15.6. Se ocorrer **atraso de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0.0001644.

XVI. DO CONTRATO

16.1. Será firmado contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelo Decreto n.

5.450/2005.

- 16.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Pregão, independentemente de transcrição.
- 16.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, no prazo de 3 (três) dias, sem justificativa por escrito aceita pelo Secretário de Administração e Orçamento, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.
- 16.3.1. Nesse caso, sujeita-se, o licitante vencedor, às penalidades aludidas no Item X deste Edital.
- 16.4. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será aplicada a regra prevista no subitem 16.3.
- 16.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, na forma do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

XVII. DA RESCISÃO

- 17.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.
- 17.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" do subitem 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" do subitem 10.3.

XVIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 18.2. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.
- 18.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 18.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Eletrônica, exclusivamente para o endereço eletrônico pregao@tre-sc.jus.br, conforme art. 19 do Dec. n. 5.450/2005.
- 18.5. A Pregoeira, durante a Sessão Pública, não efetuará qualquer contato com os licitantes que não seja no âmbito do Sistema Eletrônico "Comprasnet".

Florianópolis, 22 de novembro de 2013.

Juliana Felipe Bartras PREGOEIRA

FΙ	n.	

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato para fornecimento e instalação de pisos e rodapés cerâmicos em áreas internas e externas do Edifício Anexo II do TRESC, autorizado pelo Senhor
Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor, residente e domiciliado em, residente e domiciliado em,
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento e instalação de pisos e rodapés cerâmicos em áreas internas e externas do Edifício Anexo II do TRESC.
1.1.1. Piso cerâmico área interna:
a) fornecimento e instalação de porcelanato esmaltado:
- MARCA:;
- MODELO:;
- JUNTAS: 3 mm;
- DIMENSÕES: 44,4 x 44,4 cm; e
- QUANTIDADE: 45,10 m².
b) fornecimento e instalação de rodapés:
- MARCA:;
- MODELO:;

1.1.2. Piso cerâmico área externa:

- DIMENSÕES: 9,5 x 44,4 cm; e

- QUANTIDADE: 46,50 m.

a) fornecimento e instalação de porcelanato esmaltado:

F	_	r	١	_						

- MARCA:;
- MODELO:;
- JUNTAS: 5 mm;
- DIMENSÕES: 60 x 60 cm; e
- QUANTIDADE: 76 m².
b) fornecimento e instalação de rodapés:
- MARCA:;
- MODELO:;
- DIMENSÕES: 10 x 60 cm; e
- QUANTIDADE: 84,50 m.

1.2. Método Executivo dos Pisos Cerâmicos:

1.2.1. Orientações Gerais:

- a) deverá ser seguida a paginação do piso, conforme Projeto de Paginação de piso;
- b) para o assentamento das peças com argamassa colante, elas devem estar secas;
- c) as peças cerâmicas deverão ser cortadas com ferramentas manuais (riscadores de vídea ou diamante) ou mecânicas (makita e serra copo) e <u>não serão aceitos cortes irregulares</u>, como os feitos com o torquês;
- d) p<u>ara a instalação dos pisos e rodapés internos</u>: deverá ser utilizada argamassa colante do tipo ACII, na cor branca;
- e) p<u>ara a instalação dos pisos e rodapés externos</u>: deverá ser utilizada argamassa colante do tipo ACIII, na cor branca;
- f) as argamassas colantes deverão ser preparadas conforme instruções do fabricante, contidas na embalagem. Deverão ser respeitados os tempos de descanso da argamassa, o tempo em aberto (tempo de colagem) e o tempo de vida útil da mistura; e
 - g) o rejunte deve ser flexível, na cor branca.

1.2.2. Método Executivo:

- a) para a aplicação da argamassa colante, não deverão ser molhados o contrapiso e as peças cerâmicas. A argamassa deve ser aplicada na base, primeiramente com o lado liso da desempenadeira denteada de 8 mm, comprimindo-a fortemente à superfície do contrapiso. Em seguida, passar a desempenadeira com o lado liso na peça cerâmica. A quantidade de argamassa a ser espalhada na base por vez depende da produtividade do assentador. A formação de uma película esbranquiçada sobre a argamassa colante indica que ela perdeu seu poder de aderência, devendo ser retirada e posta fora;
- b) o assentamento das peças cerâmicas deverá ser feito sobre os cordões de argamassa ainda frescos, sendo pressionados sobre a base com o auxílio de um martelo de borracha:
- c) na colocação do revestimento de piso deverá ser obedecida a paginação definida em projeto, bem como a largura definida para as juntas, empregando-se espaçadores plásticos. Recomenda-se que o controle do alinhamento das juntas seja feito continuamente com o auxílio de linhas esticadas longitudinalmente e transversalmente:
- d) não será permitido o trânsito sobre o revestimento cerâmico de piso por um período inferior a 3 dias. A partir desse prazo e, se necessário, utilizar pranchas largas de madeira para transitar sobre o piso; e
- e) o rejuntamento deve ser feito 72 horas após o assentamento do revestimento cerâmico. Limpar as juntas a serem preenchidas com espátula ou

,				
H	١.	n.		

escova. Umedecer as juntas com o auxílio de brochas. Utilizar argamassa de rejunte flexível aplicada com desempenadeira de borracha, em movimentos em duas direções, preenchendo completamente as juntas. Frisar as juntas com o emprego de haste de plástico, com ponta arredondada e lisa e com dimensões proporcionais à largura das juntas. Limpar o excesso de rejunte aderido nas peças cerâmicas primeiramente com pano úmido e, em seguida, com pano seco.

1.2.3. Itens de Inspeção:

- a) espessura e alinhamento das juntas Tolerâncias: alinhamento (1mm/2m); espessura das juntas (± 1mm);
- b) planeza do piso (áreas secas) Tolerância: 3mm no centro da régua de 2 metros;
 - c) caimento para o ralo (áreas úmidas) Teste com água;
 - d) aderência das peças à base Verificação da presença de som cavo;
 - e) acabamento nos cortes das peças Verificação visual; e
- f) acabamento do rejuntamento Verificação visual (preenchimento completo das juntas e limpeza do rejunte).

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento e a instalação dos produtos obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 172/2013, de __/_/__, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em __/__/__, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRECO

- 2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelos produtos e serviços objeto deste Contrato:
- 2.1.1. referente ao item descrito na subcláusula 1.1.1, o valor total de R\$_____ (______);
- 2.1.2. referente ao item descrito na subcláusula 1.1.2., o valor total de R\$_____ (______).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de entrega e instalação do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, 20 (vinte) dias, contados do recebimento, pela Contratada, da autorização emitida pela Seção de Engenharia e Arguitetura SEA do TRESC;
- 3.2. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa**.
 - 5.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até:
 - a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver

,				
H	١.	n.		

atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou

- b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar igual ou acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
 - 5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:
- a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total ficar abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e
- b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total for igual ou superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
- 5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
 - 5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:
- a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e
- b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 5.5. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESC, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.
- 5.6. Se ocorrer **atraso de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0.0001644.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, Subitem 24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA
7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2013NE000, em//, no valor de R\$ (), para a realização da despesa.
CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
•

8.1. O Contratante se obriga a:

FI. N.

- 8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;
- 8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura, ou seu substituto, a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.
 - 8.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 5.1.1.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada ficará obrigada a:
- 9.1.1. executar os produtos no prazo e demais condições estipuladas na proposta;
- 9.1.2. executar o objeto em até 20 (vinte) dias, a partir do recebimento, pela Contratada, da autorização emitida pela Seção de Engenharia e Arquitetura SEA do TRESC;
- 9.1.2.1. o horário para a execução dos serviços deverá ser previamente agendado com a SEA;
- 9.1.3. entregar e instalar o objeto no Edifício Anexo II do TRESC, localizado na Rua Esteves Júnior, 157, Centro, Florianópolis/SC, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;
- 9.1.3.1 se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-lo, em até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da notificação emitida pelo TRESC;
- 9.1.3.2. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição de que trata a subcláusula 9.1.3 não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 10.4;
- 9.1.3.3. em caso de substituição do objeto, conforme previsto na subcláusula 9.1.3, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega:
- 9.1.4. prestar garantia do objeto pelos períodos indicados abaixo, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do TRESC:

	a) peças	soltas	(som	cavo),	gretadas	ou	desgaste	excessivo	que	não	por	mau
uso: _	()	anos	; е								
	b) estand	queidad	le:	() aı	nos.						

- 9.1.5. verificar a quantidade de material cerâmico recebido e sua tonalidade;
- 9.1.5.1. os pisos e rodapés devem ser do mesmo lote de fabricação;
- 9.1.6. armazenar em pilhas separadas materiais de tonalidades diferentes;
- 9.1.7. <u>entregar ao TRESC, ao final da execução dos serviços, quantidade igual a</u> 5% de cada tipo de material, que será destinada a futuros reparos;
- 9.1.8. fornecer todo o material e executar o serviço de acordo com os projetos disponibilizados pelo TRESC, com perfeito acabamento;
- 9.1.9. visitar o local de execução dos serviços para conferência das medidas e conhecimento das condicionantes do projeto;
- 9.1.10. empregar todos os materiais necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes;
- 9.1.11. responsabilizar-se por reparos e pela reposição dos materiais danificados no local em virtude da execução dos serviços de pintura;
- 9.1.12. fornecer todos os dispositivos e acessórios, materiais, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização dos serviços;

- 9.1.13. executar os serviços mantendo as áreas de trabalho limpas e desimpedidas, observando, para a remoção e disposição dos resíduos, o disposto nas legislações e nas normas relativas à proteção ambiental;
- 9.1.14. manter os empregados uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho, conforme NR-18;
- 9.1.15. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;
- 9.1.16. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenização que porventura daí originarem e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem;
- 9.1.17. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante; e
- 9.1.18. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 172/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.
- 10.2. Nos termos do artigo 7° da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no Contrato e das demais cominações legais:
 - a) impedida de licitar e contratar com a União; e
 - b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.
- 10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:
 - a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 10.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 e na alínea "e" da subcláusula 10.3 são de competência do Presidente do TRESC.
- 10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste Pregão, bem como em eventuais substituições de produtos ou em refazimento de serviços de instalação, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o

valor do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

- 10.5. Relativamente às subcláusulas 10.4, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados inexecução contratual.
- 10.6. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 10.3, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.
- 10.6.1. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.
- 10.7. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "e" da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Os serviços serão acompanhados pelo Assistente e/ou pelo Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura.
 - 11.2. A Fiscalização terá autoridade para:
- a) solicitar a imediata retirada de qualquer funcionário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;
 - b) exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação; e
- c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local da execução dos serviços.
- 11.3 A existência desse acompanhamento não exime à Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois da instalação.
- 11.4. Quaisquer dúvidas de projeto ou que eventualmente surjam durante a execução dos serviços deverão ser sanadas junto à Seção de Engenharia e Arquitetura SEA/CIS, pelo telefone (48) 3251-7464.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 12.1. O recebimento provisório ocorrerá quando os serviços contratados ficarem inteiramente concluídos.
- 12.2. A empresa terá 15 (quinze) dias para corrigir incorreções que forem constatadas pela Fiscalização.
- 12.3. O recebimento definitivo será dado, se, e somente se, tiverem sido atendidas todas as exigências da Fiscalização referentes a defeitos e imperfeições que venham a ser verificadas nos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.
- 13.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 10.3.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste

F	I	_	r	١	_							

Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.
- E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

	Fiorianopolis, de	_ ae 2013
CONTRATANTE:		
CONTRATADA:		_
TESTEMUNHAS:		

PREGÃO N. 172/2013

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO: contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de pisos e rodapés cerâmicos em áreas internas e externas do Edifício Anexo II, conforme este Projeto Básico e planta anexa.

2. ESPECIFICAÇÕES

Piso Cerâmico Área Interna:

- Fornecimento e instalação de porcelanato esmaltado BRANCO; dimensões 44,4 x 44,4 cm; Grau de Utilização = IV; Dureza Mohs = 6; CA Seco 0,79; CA Úmido 0,62; juntas = 3 mm. QUANTIDADE: 45,10 m² (quarenta e cinco vírgula dez metros quadrados).
- MARCA E MODELO DE REFERÊNCIA: Código 66020162, Linha KAMPUR, da Incepa.
- Fornecimento e instalação de rodapés RODAPÉ BRANCO, 9,5 x 44,4 cm. QUANTIDADE: 46,50 m (quarenta e seis vírgula cinquenta metros lineares).
- MARCA E MODELO DE REFERÊNCIA: Linha KAMPUR, da Incepa.

Piso Cerâmico Área Externa:

- Fornecimento e instalação de porcelanato esmaltado BIANCO BOLD; dimensões 60 x 60 cm; PEI 4; Dureza Mohs = 6; CA Seco 0,85; CA Úmido 0,75; juntas = 5 mm. QUANTIDADE: 76 m² (setenta e seis metros quadrados).
- MARCA E MODELO DE REFERÊNCIA: Código 20713E, Linha PIETRA DI VERMONT, da Portobello.
- Fornecimento e instalação de rodapés RODAPÉ BIANCO RD BOLD, 10 x 60 cm.
 QUANTIDADE: 84,50 m (oitenta e quatro vírgula cinco metros lineares).
- MARCA E MODELO DE REFERÊNCIA: Linha PIETRA DI VERMONT, da Portobello.

Recebimento e Armazenamento dos Materiais:

- Verificar a quantidade de material cerâmico recebido e sua tonalidade. Os pisos e rodapés devem ser do mesmo lote de fabricação.
- Armazenar em pilhas separadas materiais de tonalidades diferentes.
- A empresa contratada, ao final da execução dos serviços, deverá entregar ao TRESC quantidade igual a 5% de cada tipo de material, que será destinada a futuros reparos.

Método Executivo dos Pisos Cerâmicos:

- Orientações Gerais:
- Deverá ser seguida a paginação do piso, conforme Projeto de Paginação de piso.
- Para o assentamento das peças com argamassa colante, elas devem estar secas.
- As peças cerâmicas deverão ser cortadas com ferramentas manuais (riscadores de vídea ou diamante) ou mecânicas (makita e serra copo) e não serão aceitos

cortes irregulares, como os feitos com o torquês.

- <u>Para a instalação dos pisos e rodapés internos</u>: deverá ser utilizada argamassa colante do tipo ACII, na cor branca.
- <u>Para a instalação dos pisos e rodapés externos</u>: deverá ser utilizada argamassa colante do tipo ACIII, na cor branca.
- As argamassas colantes deverão ser preparadas conforme instruções do fabricante, contidas na embalagem. Deverão ser respeitados os tempos de descanso da argamassa, o tempo em aberto (tempo de colagem) e o tempo de vida útil da mistura.
- O rejunte deve ser flexível, na cor branca.
- MARCAS E MODELOS DE REFERÊNCIA:
 - 1) Argamassas:
 - Pisos e rodapés internos: Weber.Col Argamassa Porcelanato Interno Quartzolit (branca), da Weber-Quartzolit.
 - Pisos e rodapés externos: Weber.Col Super Formatos (branca), da Weber-Quartzolit.
 - 2) Rejunte:
 - Weber.Color Flexível, da Weber-Quartzolit.

Método Executivo:

- Para a aplicação da argamassa colante, não deverão ser molhados o contrapiso
 e as peças cerâmicas. A argamassa deve ser aplicada na base, primeiramente
 com o lado liso da desempenadeira denteada de 8mm, comprimindo-a
 fortemente à superfície do contrapiso. Em seguida, passar a desempenadeira
 com o lado liso na peça cerâmica. A quantidade de argamassa a ser espalhada
 na base por vez depende da produtividade do assentador. A formação de uma
 película esbranquiçada sobre a argamassa colante indica que ela perdeu seu
 poder de aderência, devendo ser retirada e posta fora.
- O assentamento das peças cerâmicas deverá ser feito sobre os cordões de argamassa ainda frescos, sendo pressionados sobre a base com o auxílio de um martelo de borracha.
- Na colocação do revestimento de piso deverá ser obedecida a paginação definida em projeto, bem como a largura definida para as juntas, empregandose espaçadores plásticos. Recomenda-se que o controle do alinhamento das juntas seja feito continuamente com o auxílio de linhas esticadas longitudinalmente e transversalmente.
- ATENÇÃO: não é permitido o trânsito sobre o revestimento cerâmico de piso por um período inferior a 3 dias. A partir desse prazo e, se necessário, utilizar pranchas largas de madeira para transitar sobre o piso.
- Rejuntamento: o rejuntamento deve ser feito 72 horas após o assentamento do revestimento cerâmico. Limpar as juntas a serem preenchidas com espátula ou escova. Umedecer as juntas com o auxílio de brochas. Utilizar argamassa de rejunte flexível aplicada com desempenadeira de borracha, em movimentos em duas direções, preenchendo completamente as juntas. Frisar as juntas com o emprego de haste de plástico, com ponta arredondada e lisa e com dimensões proporcionais à largura das juntas. Limpar o excesso de rejunte aderido nas peças cerâmicas primeiramente com pano úmido e, em seguida, com pano seco.

Itens de Inspeção:

 Espessura e alinhamento das juntas – Tolerâncias: alinhamento (1mm/2m); espessura das juntas (± 1mm).

- Planeza do piso (áreas secas) Tolerância: 3mm no centro da régua de 2 metros.
- Caimento para o ralo (áreas úmidas) Teste com água.
- Aderência das peças à base Verificação da presença de som cavo.
- Acabamento nos cortes das peças Verificação visual.
- Acabamento final do rejuntamento Verificação visual (preenchimento completo das juntas e limpeza do rejunte).

ATENÇÃO:

- As marcas e os modelos de referência citados prestam-se tão somente a determinar os requisitos que devem estar presentes no objeto pretendido (servem, portanto, como parâmetro de aferição das especificações exigidas para o produto solicitado, afastando-se eventuais dúvidas que possam ser suscitadas – destarte, será aceito pela Administração, sem restrições, produto similar ao indicado, que detenha as especificações daguele).
- Não foram consideradas perdas no quantitativo.
- A empresa vencedora deverá:
- Fornecer todo o material e executar o serviço de acordo com os projetos disponibilizados pelo TRESC, com perfeito acabamento.
- Visitar o local de execução dos serviços para conferência das medidas e conhecimento das condicionantes do projeto.
- Se houver dúvidas quanto às especificações dos produtos orçados, o setor requisitante pode solicitar à empresa amostra dos pisos e rodapés especificados.

3. VISITA TÉCNICA

- 3.1. Recomenda-se à empresa proponente realizar visita técnica no local onde serão prestados os serviços.
- 3.2. Caso a empresa opte pela realização da visita técnica, esta deverá ser:
 - previamente agendada através do telefone (48) 3251-7464, das 13 às 18 horas;
 - realizada pelo responsável técnico indicado pela empresa para os serviços;
 - acompanhada por representante do TRESC, designado para esse fim.
- 3.3. A empresa que optar pela não realização da visita técnica, vindo a ser a contratada, não poderá alegar em nenhuma hipótese o desconhecimento do local da realização do serviço e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.

4. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

- 4.1. O horário para a execução dos serviços deverá ser previamente agendado com a Seção de Engenharia e Arquitetura SEA/CIS/TRESC.
- 4.2. Empregar todos os materiais necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes.
- 4.3. Responsabilizar-se por reparos e pela reposição dos materiais danificados no local em virtude da execução dos serviços de pintura.
- 4.4. Fornecer todos os dispositivos e acessórios, materiais, ferramentas, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais do projeto, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização dos serviços.

- 4.5. Executar os serviços mantendo as áreas de trabalho limpas e desimpedidas, observando, para a remoção e disposição dos resíduos, o disposto nas legislações e nas normas relativas à proteção ambiental.
- 4.6. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia anuência do TRESC.
- 4.7. Manter os empregados uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho, conforme NR-18.
- 4.8. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados.
- 4.9. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.10. Responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenização que porventura daí originarem e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem.

5. FISCALIZAÇÃO

- 5.1. Os serviços serão acompanhados pela Assistente e/ou pela Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura.
- 5.2. A Fiscalização terá autoridade para:
- a) solicitar a imediata retirada de qualquer funcionário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;
- b) exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação;
- c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local da execução dos serviços.
- 5.3. A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois da instalação.
- 5.4. Quaisquer dúvidas de projeto ou que eventualmente surjam durante a execução dos serviços deverão ser sanadas junto à Seção de Engenharia e Arquitetura SEA/TRESC, pelo telefone (48) 3251-7464.

6. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O recebimento provisório ocorrerá quando os serviços contratados ficarem inteiramente concluídos.
- 6.2. A empresa terá 15 (quinze) dias para corrigir incorreções que forem constatadas pela Fiscalização.
- 6.3. O recebimento definitivo será dado, se, e somente se, tiverem sido atendidas todas as exigências da Fiscalização referentes a defeitos e imperfeições que venham a ser verificadas nos serviços executados.
- 7. PRAZO PARA A ENTREGA E INSTALAÇÃO: no máximo, 20 (vinte) dias, contatos a partir da autorização da Seção de Engenharia e Arquitetura.
- 8. LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO: Rua Esteves Júnior, 157, Centro Florianópolis/SC.

9. GARANTIAS

 Peças quebradas, trincadas, riscadas, manchadas ou com tonalidades diferentes: no ato do recebimento definitivo.

F	I	_	r	١	_							

- Peças soltas (som cavo), gretadas ou desgaste excessivo que não por mau uso:
 2 anos.
- Estanqueidade: 3 anos.
- **10. JUSTIFICATIVA**: Justifica-se este pedido pela necessidade de adequação dos ambientes ao Projeto de Layout do Edifício do Anexo II, que irá abrigar a Seção de Atendimento à Saúde do Tribunal, Ouvidoria e EJESC.

Florianópolis, 30 de setembro de 2013.

PALMYRA FARINAZZO REIS REPETTE CHEFE DA SEÇÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

PREGÃO N. 172/2013

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS*

* Valores em Real (R\$)

ITEM	CUSTO ESTIMADO TOTAL
1	4.798,80
2	3.415,58
3	7.168,38
4	4.810,70

• Planilha elaborada em 18 de outubro de 2013.